



# Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

sábado, 29 de junho de 2013

**Página Popular**

**CLASSIFICADOS**



## Município de Hortolândia

LEI Nº 2.823, DE 28 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre a desafetação de imóvel da classe e fins de uso especial e sua transferência para de bens dominicais"

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da classe de bens de uso especial e transferido para a de bens dominicais do Município o imóvel a seguir descrito: área com 457,10 metros quadrados, do loteamento denominado "Parque Residencial Maria de Lourdes", tendo 7,88 metros de frente para a rua 06; 12,41 metros no arco de esquina das ruas 06 e 16; 26,50 metros da frente aos fundos do lado direito, confrontando com o lote

12 da quadra "O", 19,59 metros do lado esquerdo, onde confronta com a rua 16, por 19,40 metros nos fundos confrontando com o Laboratório Pelosi, objeto da matrícula 78.878 no Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de junho de 2013.

**ANTONIO MEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**AGNESE CAROLINE CONCI MAGGIO**  
Secretaria Municipal de Administração  
Secretária